



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.081, de 14 de dezembro de 1963.

Autor: Deputado Leal Garcia

Cria o distrito de paz de Tamandaré e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o distrito de paz de Tamandaré, com sede no povoado do mesmo nome, que passa a denominar-se Vila de Tamandaré, pertencente ao município de Paranaíba.

Artigo 2º - O distrito de paz de Tamandaré, criado nos termos do artigo anterior, terá os seguintes limites: "Começa a sua divisa na foz do córrego Mocunjá com o rio Santana, sobe por este córrego até o aparado da serra, por este aparado à direita até encontrar a cabeceira do ribeirão Cancans, que serve de limite com o município de Cassilândia; deste ponto, limitando-se com o citado município, por uma reta dobra no aparado oposto, da mesma serra, por este aparado, em direção Oeste ainda, dividindo com Cassilândia, até uma vertente esquerda do rio Santana, a qual serve de limite com o distrito de paz de Árvore Grande (4ª vertente), por esta vertente abaixo até sua barra no rio Santana e por este abaixo até encontrar, em sua margem esquerda, a foz do córrego Mocunjá, onde começou".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1964.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1963,
142º da Independência e 75º da República.